



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MÚSICA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MÚSICA E INTERDISCIPLINARIDADE**

## **REGULAMENTO**

### **Título I**

#### **Da constituição e objetivos**

**Art. 1º** - O Curso de Especialização Música e Interdisciplinaridade (Musinter) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), constituído nos termos das normas vigentes nesta Universidade, em especial a Resolução CEPE n. 3.030/06, será regido pelo presente Regulamento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais. Ele atuará em nível de Especialização, conferindo a certificação de Especialista em Música e Interdisciplinaridade.

**Art. 2º** - O Musinter apresenta como objetivos:

- a) Identificar as interrelações entre distintas práticas formativas e docentes nos espaços formais e não formais de ensino de música.
- b) Significar educação musical e musicalização, em seus distintos sentidos e práticas, a partir da atuação docente.
- c) Interpretar a constituição de memórias biográficas, comunitárias e institucionais pela via da musicalidade, atentando para as relações interpessoais, éticas e políticas daí decorrentes.
- d) Contribuir para a autonomização das práticas de reconhecimento, registro e sociabilização de tais memórias musicais por diferentes agentes, movimentos e instituições musicais da sociedade e do Estado.
- e) Refletir sobre a promoção de fenômenos sonoros e musicais entendidos como linguagem, em particular em sua interface com as políticas culturais capitaneadas pelo Estado e pela iniciativa privada.
- f) Reconhecer e interpretar práticas e discursividades artístico-musicais emergentes, delineando suas condições de profissionalização e suas concepções estéticas e epistemológicas.

**Art. 3º** - O Musinter será estruturado em uma área de concentração, denominada *Música e interdisciplinaridade*.

### **Título II**

#### **Da coordenação didática e administrativa**

**Art. 4º** - A coordenação didática e administrativa do Musinter será realizada pelo Colegiado, constituído por:

§ 1º. No mínimo 3 (três) docentes vinculados ao Musinter, indicados pelas respectivas Assembleias Departamentais. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Por 1 (um) representante técnico-administrativo, atuante no Musinter, indicado pela respectiva Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. Pela representação discente, na proporção de um quinto do número total de membros do referido Colegiado, atendendo aos procedimentos definidos pela Resolução CUNI 671. A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo apenas permitida recondução para mandato subsequente no caso do discente permanecer no Curso com matrícula ativa.

**Art. 5º** - Este Colegiado terá um presidente escolhido entre seus membros e designado pelo Diretor de Unidade, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - O Colegiado terá como funções:

- a) Manifestar-se sobre o currículo do Curso e suas alterações;
- b) Decidir sobre as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos;
- c) Propor ao CEPE modificações na estrutura do Curso;
- d) Propor ao Chefe de Departamento e ao Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- e) Aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- f) Analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao Curso.
- g) Validar o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.
- h) Indicar o Coordenador de Curso, que acumulará a função de Presidente do Colegiado;
- j) Indicar o Coordenador Administrativo, que poderá exercer esta função de forma concomitante à coordenação do Musinter.
- i) Deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

**Parágrafo Único:** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos na legislação em vigor.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Colegiado:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- b) Colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOP;
- c) Propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado e encaminhá-las à PROPP para posterior aprovação pelo CEPE.
- d) Exercer outras atividades na esfera de sua competência.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador Administrativo do Curso:

- a) Coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- b) Supervisionar os trabalhos da Secretaria do Curso, relativos ao registro e controle acadêmicos;
- c) Elaborar previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório da prestação de contas aos órgãos financiadores.
- d) Empreender gestões nos diferentes órgãos e serviços da UFOP, visando ao bom funcionamento do Curso;

- e) Elaborar o cronograma das atividades didáticas do Curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa.
- f) Apresentar anualmente à PROPP os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados;
- g) Enviar à PROPP, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada módulo, semestre, período ou equivalente, e demais informações solicitadas por esta Pró-Reitoria.

### **Título III**

#### **Do corpo docente e da orientação**

**Art. 9º** - O corpo docente do Musinter será constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de servidores portadores de título de Mestre ou Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* reconhecido.

**Art. 10º** - Todo servidor deverá ter, no mínimo, o título de especialista para ser credenciado como docente no Musinter, respeitando-se os limites indicados no Art. 10º deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** Os docentes oriundos de outras instituições deverão apresentar preferencialmente a titulação mínima de Mestre.

**Art. 11º** - Docentes externos à UFOP só poderão atuar no Musinter após celebração de convênio entre a UFOP e a instituição de origem.

**Art. 12º** - Todo docente deverá apresentar documento de seu Departamento de origem, mencionando a sua concordância e a carga máxima semanal de dedicação ao curso.

§ 1º. As atividades docentes desenvolvidas no Musinter são consideradas atividades complementares, não podendo ser deduzidas das horas semanais do ensino de graduação ou pós-graduação *strictu sensu*.

§ 2º. A carga horária máxima anual dedicada ao Musinter não poderá ser superior à carga horária da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* do mesmo docente.

**Art. 13º** - Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva sua pesquisa a contento;
- c) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) Garantir que o Trabalho de Conclusão de Curso tenha sido submetido a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa.
- f) Presidir, ainda que a distância e por vídeo-conferência, a comissão examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de seus orientandos;
- g) Verificar se a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, entregue na secretaria do Musinter, contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

- h) Auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente do Trabalho de Conclusão de Curso;
- i) Informar o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;
- j) Fornecer as informações e os documentos requeridos pelo Colegiado, sempre que demandado.

## **Título VI**

### **Da admissão de discentes**

**Art. 14º** - A admissão de discentes ao Musinter se fará através de processo seletivo regular e público, em periodicidade anual.

§ 1º. – O número de vagas de cada processo seletivo anual será definido no respectivo edital de seleção.

§ 2º. – Haverá reserva de 10% (dez por cento) das vagas para servidores técnico-administrativos da UFOP.

**Art. 15º** - A inscrição no processo seletivo do Musinter será realizada em duas etapas:

- a) Solicitação de inscrição em formulário fornecido pela Secretaria do Musinter, a ser homologada pelo Colegiado;
- b) Aprovação em processo seletivo.

**Parágrafo Único:** A inscrição no exame de seleção será acompanhada por pagamento, por parte do estudante, de taxa referente à mesma, cujos valores serão indicados em edital anual.

**Art. 16º** - A homologação da inscrição no exame de seleção será promovida pelo Colegiado, encontrando-se vinculada à apresentação dos documentos abaixo listados, a serem entregues pelos candidatos no ato de requerimento, bem como à conformidade dos mesmos às exigências contidas no edital de seleção anual:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Musinter, devidamente preenchido, acompanhado 1 (uma) fotografia recente 3x4;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento ou da carteira de identidade;
- c) Fotocópia de prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- d) Fotocópia do comprovante de residência;
- e) Fotocópia do diploma de Graduação ou documentação equivalente, ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o Curso de Especialização;
- f) Fotocópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- g) Memorial, em que o candidato aborde sua trajetória de formação e profissional, destacando os aspectos que considerar mais relevantes (observar os critérios definidos pelo edital de seleção anual);
- h) Proposta de pesquisa, segundo critérios definidos pelo edital anual;
- i) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 17º** - A seleção para o Musinter será feita em duas etapas:

- a) Primeira, com caráter eliminatório e classificatório, examinará a proposta de pesquisa apresentada pelo candidato;

b) Segunda, com caráter eliminatório e classificatório, examinará o memorial apresentado pelo candidato.

**Art. 18º** - A seleção para o Musinter será promovida por banca nomeada pelo Colegiado de Curso, sendo a mesma indicada em edital de seleção anual.

**Art. 19º** - Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Musinter, documento comprobatório de conclusão da graduação, ficarão automaticamente impedidos de se matricular.

**Art. 20º** - Os candidatos selecionados deverão efetivar a sua matrícula institucional no prazo previsto no edital, em requerimento próprio.

## **Título IV**

### **Do regime didático**

**Art. 21º** - O Musinter deverá ser integralizado preferencialmente em 12 (doze) meses, no tocante ao cursar das disciplinas. É facultada a prorrogação por até 12 (dozes) meses, nos casos justificados e avaliados pelo Colegiado. Em hipótese alguma, a permanência do estudante no Musinter poderá exceder 24 (vinte e quatro meses).

**Art. 22º** - A contagem do tempo de permanência do discente no Musinter será feita da seguinte forma:

- a) No referente à conclusão disciplinas, será considerado o período de comparecimento às aulas e realização das atividades de avaliação das mesmas;
- b) No concernente à efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso, será considerado o tempo transcorrido entre o início das disciplinas e a defesa do TCC perante Comissão Examinadora.

**Art. 23º** - Os componentes curriculares do Musinter adotarão uma abordagem interdisciplinar.

**Art. 24º** - O curso comportará, como componente curricular, 12 (doze) disciplinas, além de 2 (duas) atividades curriculares vinculadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 25º** - Quanto às disciplinas, serão observados os seguintes dispositivos:

§ 1º. Cada disciplina terá a duração de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, equivalentes a 3 (três) créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 30 (trinta) horas de aula prática ou trabalho equivalente.

§ 2º. As atividades realizadas no âmbito dos grupos de pesquisa, de estudos e dos laboratórios vinculados ao Departamento de Música da UFOP poderão vincular-se a disciplinas do Musinter, contando, inclusive, com a colaboração de egressos deste Curso de Especialização.

§ 3º. Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

§ 4º. A verificação do aproveitamento escolar será feito por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros que permitam a atribuição de nota individual.

§ 5º. Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à Coordenação do Musinter, nos prazos estipulados no calendário do Curso.

**Art. 26º** - Além dos trabalhos exigidos em cada disciplina, o aluno se comprometerá a elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na problematização, pesquisa, sistematização e apresentação de uma reflexão científico-musical, preferencialmente com articulação teoria-prática.

§ 2º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso do Musinter devem ser apresentados preferencialmente em formato de monografia.

§ 3º. Novas modalidades de TCC poderão ser futuramente acrescentadas, a critério do Colegiado.

§ 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado pelo estudante sob a orientação de um professor, em um prazo máximo improrrogável de um ano, após o término das disciplinas.

§ 5º. A UFOP reserva-se o direito de utilizar o material de Trabalho de Conclusão de Curso para fins didáticos e não lucrativos, sendo que, na eventualidade de publicação interna do trabalho, o autor será previamente consultado.

**Art. 27º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca Examinadora deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, com título de especialista, mestre ou doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2º. Exige-se que a banca seja integrada por pelo menos 1 (um) membro externo à UFOP.

§ 3º. Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no Trabalho de Conclusão de Curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo Colegiado.

§ 4º. A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá contar com participação de avaliadores na modalidade a distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

**Art. 28º** - Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão de Curso, a Banca Examinadora designada para a apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º. Após a defesa, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para entrega definitiva do Trabalho ao Colegiado.

§ 2º. A solicitação do certificado só poderá ser feita após a entrega definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso e depósito do mesmo no Repositório Institucional da UFOP, com as correções exigidas pela Comissão Examinadora e/ou cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Musinter.

§ 3º. O não cumprimento da exigência do parágrafo anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa, observado também o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para permanência do estudante no Musinter, implicará na perda da certificação do Curso.

§ 40. Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Musinter previsto neste Regulamento.

**Art. 29º** - O rendimento acadêmico do aluno, nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso, será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente: de 9,0 a 10,0 pontos

B – Ótimo: de 8,0 a 8,9 pontos

C – Bom 7,0 a 7,9 pontos

D – Regular 6,0 a 6,9 pontos

E – Fraco: de 4,0 a 5,9 pontos

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

**Art. 30º** - O discente deverá apresentar ao Colegiado, com a anuência de seu orientador, um relatório anual por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

## Título VII

### Da transferência, da reprovação, do trancamento e da desistência

**Art. 31º** - Em cada semestre acadêmico, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

**Art. 32º** - Poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação *lato sensu* similares, a critério do Colegiado.

§ 1º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, não poderá ultrapassar a três quartos da matriz curricular do Musinter.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos ao Colegiado do Curso:

a) Requerimento próprio, acompanhado de uma fotografia 3x4;

b) Cópia do diploma de graduação do curso de origem;

c) Histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;

d) *Curriculum vitae* no formato *Lattes*;

e) Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro.

**Art. 33º** - Serão considerados reprovados em disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso os alunos que obtiverem conceitos E ou F.

§ 1º. Em caso de obtenção de conceito E ou F em disciplinas ou no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo para conclusão do Musinter, podendo solicitar o aproveitamento demais disciplinas já cursadas, nos limites fixados por este edital.

§ 2º. Em caso de obtenção de conceito D em disciplina, o aluno poderá realizar novamente sua matrícula na disciplina, no ano subsequente, respeitando-se o prazo máximo de 2 (dois) anos para conclusão do Musinter.

**Art. 34º** - Haverá duas modalidades de trancamento de matrícula:

§ 1º. O trancamento parcial deverá ser solicitado até o primeiro terço de cada semestre acadêmico;

§ 2º. O trancamento total, que implica o desligamento temporário do Musinter.

**Art. 35º** - O trancamento total de matrícula será concedido apenas em caráter excepcional, com base em motivos relevantes e com a aprovação do Colegiado, podendo ocorrer por, no máximo, uma única vez e por 1 (um) ano acadêmico.

**Art. 36º** - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um semestre acadêmico.

§ 1º. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

§ 2º. Créditos cursados no Musinter poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

**Art. 37º** - Será considerado desligado do curso de Musinter o discente que:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.
- c) Cometer falta grave que resulte em prejuízo do Musinter;
- e) Abandonar o Musinter;
- f) Cometer plágio comprovado em escritos apresentados nas atividades do Musinter;
- g) Não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos;
- j) Não defender o Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos fixados pelo Colegiado.

## **Título VIII**

### **Da indicação dos recursos financeiros (investimento):**

**Art. 38** - O Musinter implica no investimento, por aluno, do valor mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, em 12 (doze) parcelas subsequentes.

**Parágrafo Único:** A primeira parcela deverá ser paga no mês de março, quando se inicia o primeiro módulo de atividades disciplinares do Musinter, e a última parcela será paga no mês de fevereiro do ano seguinte. As doze parcelas mensais devem ser pagas até o dia 10 (dez) do mês de referência.

**Art. 39º** - No caso de inadimplência, o aluno não estará impedido de frequentar as aulas, mas não poderá proceder à solicitação de banca nem à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o que implica na não certificação do estudante no Curso.

§ 1º. O aluno poderá proceder ao pagamento de valores porventura em atraso, integralizando o custeio integral do Curso, mas apenas até o término do prazo de doze meses acadêmicos de sua turma de ingresso.

§ 2º. Caso o aluno integralize os pagamentos em tempo hábil, poderá solicitar banca e proceder à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 40º** - Os valores pagos pelos alunos serão gerenciados por Fundação, adotando-se a seguinte composição orçamentária:

- a) Contrapartida de até 3 % (três por cento) de retribuição à UFOP e de até 6 % (seis por cento) de ressarcimento à UFOP;
- b) Contrapartida de pagamento à Fundação, em até 10 % (dez por cento);
- c) Pagamento de custeios variados e de capital, em até 10 % (dez por cento);
- d) No mínimo, 70 % (setenta por cento) deve ser obrigatória e equitativamente distribuído entre os docentes e técnicos que atuarem lecionando disciplinas e orientando trabalhos, bem como exercendo o Secretariado do Curso.

**Art. 41º** - Os docentes e técnicos que receberem valores providos do Musinter só poderão aplicá-los em conformidade aos itens abaixo relacionados:

- a) Pagamento de terceiros para tradução de título e resumo e para revisão ortográfica, visando publicação de docentes integrantes do Musinter em periódicos nacionais com avaliação Qualis A ou B nas áreas de Música, de Educação ou de perfil interdisciplinar (Ciências Humanas, Filosofia, Artes).
- b) Pagamento de terceiros para tradução de artigo científico para publicação de docentes integrantes do Musinter em periódicos internacionais nacionais nas áreas de Música, de Educação ou de perfil interdisciplinar (Ciências Humanas, Filosofia, Artes).
- c) Pagamento de inscrição de docentes integrantes do Musinter em evento acadêmico das áreas de Música, de Educação ou de perfil interdisciplinar (Ciências Humanas, Filosofia, Artes), em âmbito nacional ou internacional, vinculado ao compromisso de publicação do trabalho apresentado nos Anais do referido evento.
- d) Pagamento de passagem (ida e volta, em tarifas econômicas) aos docentes integrantes do Musinter para a localidade de realização do evento acadêmico das áreas de Música, de Educação ou de perfil interdisciplinar (Ciências Humanas, Filosofia, Artes), em âmbito nacional ou internacional, em que o docente tenha realizado sua inscrição, vinculado ao compromisso de publicação do trabalho apresentado nos Anais do referido evento.
- e) Pagamento de diária (segundo tabela definida pela Capes) aos docentes integrantes do Musinter, pelo período de duração do evento acadêmico das áreas de Música, de Educação ou de perfil interdisciplinar (Ciências Humanas, Filosofia, Artes), em âmbito nacional ou internacional, em que o docente tenha realizado sua inscrição, vinculado ao compromisso de publicação do trabalho apresentado nos Anais do referido evento.
- f) Pagamento de passagens (ida e volta) e diárias de pesquisadores convidados para realização de evento que envolva parceria do Musinter com Grupos de Pesquisa e Cursos de Pós-Graduação nas áreas de Música, de Educação ou de perfil interdisciplinar (Ciências Humanas, Filosofia, Artes) no Brasil e no exterior, vinculado ao compromisso de edição de Anais do referido evento, com registro editorial/bibliográfico (ISBN ou ISSN) das IES participantes.
- g) Pagamento de passagens (ida e volta) e diárias de pesquisadores convidados para compor bancas de Conclusão de Curso do Musinter.

**Art. 42º** - Ao final de cada ano acadêmico (mês de fevereiro), cada docente e técnico deverá preencher uma planilha de prestação de contas, anexando os comprovantes de pagamentos efetuados e as respectivas publicações, quando for o caso.

**Art. 43º** - Em caso de recebimento de verba por parte do Musinter e não efetivação da prática a que tal verba estava destinada, o docente deverá devolver os recursos em até 30 (trinta) dias após a realização da prestação de contas. A não devolução implicará em

estado de inadimplência por parte do docente com o serviço público federal, com os devidos desdobramentos administrativos.

**Art. 44º.** Os recursos obtidos com o valor cobrado na inscrição do exame de seleção, descritos em edital anual, poderão ser aplicados em serviços de terceiros e na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em conformidade com a legislação vigente.

## **Título IX**

### **Da concessão do grau acadêmico**

**Art. 45º** - Para obter o grau de Especialista e fazer jus ao certificado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Obter, no mínimo, o conceito C em cada disciplina cursada;
- b) Obter frequência mínima de pelo menos 75% da carga horária de cada disciplina;
- c) Obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 46º** - O certificado de conclusão do Musinter será expedido pela PROPP, mencionando a área de conhecimento, do curso e será acompanhado pelo respectivo histórico escolar, com os seguintes dados:

- a) Relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- b) Período e local onde o curso foi ministrado e sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica.
- c) Título do Trabalho de Conclusão de Curso (preferencialmente em formato de monografia), nota obtida e nome do orientador.
- d) Declaração de que o Musinter cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O certificado será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será registrado na PROPP.

**Art. 47º** - O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) Termo de autorização do autor, permitindo a disponibilização da versão digital do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da UFOP;
- b) Arquivo digital contendo o Trabalho de Conclusão de Curso em formato PDF;
- c) Um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão de Curso, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP.

**§ 1º.** Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação devem conter os itens determinados pelo Colegiado do Musinter e pela normatização em vigor na UFOP.

**§ 2º.** O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Musinter:

- a) O comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- b) O “nada consta” do SISBIN;
- c) O “nada consta” da PROPP.

## **Título X**

### **Das disposições gerais**

**Art. 48º** - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Curso e, quando for o caso, quando fujam à competência desse, pela Câmara dos Cursos de Pós-Graduação/Especialização ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 49º** - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.